CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# EMENDA REGIMENTAL Nº 66, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Define prazo para as unidades e os ramos do Ministério Público adotarem as providências necessárias à execução de penalidades disciplinares aplicadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 5º, XII, e 147 a 151 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual de 2026, realizada de 05/10/2026 a 09/10/2026, nos autos da Proposição nº 1.00324/2026-76;

Considerando o disposto no art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, que confere ao Conselho Nacional do Ministério Público a competência para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe, além de outras atribuições, a aplicação de penalidades na esfera disciplinar;

Considerando que, em regra, as decisões do CNMP devem ser cumpridas de imediato, sobretudo à luz da presunção de legitimidade e autoexecutoriedade dos atos administrativos; e

Considerando a necessidade de conferir máxima efetividade às deliberações desta Corte Administrativa em matéria disciplinar, prestigiando-se, em *ultima ratio*, a satisfação do interesse público e o primado da segurança jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental modifica o Capítulo II do Título IV do Regimento Interno, visando estabelecer prazo para as unidades e os ramos do Ministério Público adotarem as providências necessárias à execução de penalidades disciplinares aplicadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução CNMP n° 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
(...)
CAPÍTULO II
DA EFETIVIDADE DOS ATOS E DECISÕES

Art. 64. A Presidência, por meio da Secretaria-Geral ou, facultativamente, o Relator, acompanhará o cumprimento das decisões do Plenário, devendo a Corregedoria Nacional acompanhar o cumprimento de suas decisões.

§1º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para as unidades e os ramos do Ministério Público promoverem as medidas necessárias à execução das penalidades disciplinares impostas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os atos normativos que contenham determinação ensejarão, após sua publicação e por determinação do Relator no voto que os aprovar, a abertura de procedimento único de acompanhamento pelo Secretário-Geral, abrangendo todo Ministério Público".

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público